



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

PORTARIA Nº 43, DE 22 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS IBIRUBÁ, no uso de suas atribuições legais subdelegadas pela Portaria nº 154, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no D.O.U. em 27 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato 25/2022, firmado entre o IFRS – Campus Ibirubá e a empresa MERCOSERVICE Soluções em Serviços Terceirizados, que tem por objeto a contratação de Serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais - Libras, com dedicação exclusiva de mão de obra para o IFRS – Campus Ibirubá. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e no Manual de Gestão e Fiscalização do IFRS, em sua versão atualizada.

Gestor do Contrato: Magda da Silva Pereira – Siape: 2917805

Gestor Substituto: Ângela Teresinha Woschinski Mamann – Siape: 2124439

Fiscal Técnico: Sabrine de Oliveira – Siape: 2169684

Fiscal Técnico Substituto: Bianca Laís Zimmermann – Siape: 3051606

Fiscal Administrativo: Ângela Teresinha Woschinski Mamann – Siape: 2124439

Fiscal Administrativo Substituto: Bianca Laís Zimmermann – Siape: 3051606

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III - Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhista.

Art. 3º Os fiscais substitutos atuarão como fiscais do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 4º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 5º Na ausência do gestor de contrato, a competência de suas atribuições caberá à autoridade máxima da área requisitante da unidade.

Art. 6º Para a capacitação das atividades de fiscalização do contrato, o IFRS disponibiliza gratuitamente curso com a temática na plataforma Moodle (<https://moodle.ifrs.edu.br/>).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SANDRA REJANE ZORZO PERINGER
Diretora-Geral do IFRS - Campus Ibirubá